



PREFEITURA DE  
**Girau  
do Ponciano**  
construindo o futuro hoje

**LEI Nº 678/2018**  
DE 16 DE MARÇO DE 2018.

**DEFINE O NOVO TETO DO  
REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR –  
RPV MUNICIPAL POR FORÇA DOS §§ 3º  
E 4º DO ART. 100 DA CF/88 ALTERADOS  
PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos e/ou obrigações do município de Girau do Ponciano, de suas Autarquias, Fundações Públicas, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, por beneficiário, após atualizado, for igual ou inferior ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, serão pagos mediante Requisitório de Pequeno Valor – RPV, respeitada a ordem cronológica de requisição.

Art. 2º - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 16 de março de 2018.

  
**David Ramos de Barros**  
Prefeito

  
**José Carlos de Azevedo**  
Secretário de Administração

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
Marquelaine Magalhães Lopes Santos  
Servidora Pública